

Art 2º: Designar a servidora Suzana Arigony Sperry para desempenhar as atividades de Secretária Executiva.

Art 3º: Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O Conselho Consultivo fica incumbido de sugerir diretrizes, prioridades e estratégias do Programa.

Luís da Cunha Lamb
Secretário de Inovação, Ciência e Tecnologia

SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL

SILVANA MARIA FRANCISCATTO COVATTI
Av. Getúlio Vargas, 1384
Porto Alegre / RS / 90150-044

Gabinete da Secretária

SILVANA MARIA FRANCISCATTO COVATTI
Av. Getúlio Vargas, 1384
Porto Alegre / RS / 90150-044

Portarias

Protocolo: 2021000621528

PORTARIA SEAPDR Nº 287/2021

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL**, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no processo administrativo nº 21150000131404, institui **Grupo de Trabalho** objetivando a realização de estudos complementares, em conjunto com as entidades convidadas, para a proposição de Instrução Normativa para regular a obrigatoriedade da inserção da coordenada geográfica da propriedade na receita agrônômica no Estado do RS.

Art. 1º O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes servidores da SEAPDR:

- I - Ricardo Augusto Felicetti, ID nº 4232992;
- II - Rafael Friedrich de Lima, ID nº 3891151;
- III - Fabíola Boscaini Lopes, ID nº 3186970.

Art. 2º Ficam convidados a participar dos debates do Grupo de Trabalho o Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul – CRMV/RS, a Federação da Agricultura do Rio Grande do Sul – FARSUL/RS, e a Federação dos Trabalhadores na Agricultura no Rio Grande do Sul – FETAG/RS, sem prejuízo da contribuição de outras entidades.

Art. 3º As conclusões do Grupo de Trabalho, bem como a proposta de redação para edição da Instrução Normativa deverão ser apresentadas em até 120 (cento e vinte) dias a partir da publicação desta Portaria.

Porto Alegre, 15 de outubro de 2021.

Luiz Fernando Rodriguez Júnior,
Secretário de Estado Adjunto.

Instrução Normativa SEAPDR nº 45/2021

Dispõe sobre a revogação da Instrução Normativa SEAPDR nº 40/2021, que dispõe sobre a obrigatoriedade da inserção da coordenada geográfica da propriedade na receita agrônômica no Estado do Rio Grande do Sul.

A **SECRETÁRIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL**, no uso de suas atribuições, e ainda, considerando a Instrução Normativa SEAPDR nº 40/2021, publicada no Diário Oficial do Estado em 23/09/2021, considerando a necessidade de aplicação do debate técnico acerca da obrigatoriedade da inserção da coordenada geográfica da propriedade na receita agrônômica no Estado do Rio Grande do Sul, considerando a edição da Portaria SEAPDR nº 45/2021, em 06/10/2021, a qual designou Grupo de Trabalho para esta finalidade, considerando o disposto no Proa nº 21/1500-0013140-4;

RESOLVE:

Art. 1º Fica revogada a Instrução Normativa SEAPDR nº 40/2021.

Art. 2º No prazo estipulado na Portaria SEAPDR nº 45/2021, deverá ser apresentada proposta de minuta de Instrução Normativa

para regular a obrigatoriedade da inserção da coordenada geográfica da propriedade na receita agrônômica no Estado do Rio Grande do Sul.

Art.3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Porto Alegre, 15 de outubro de 2021.

Silvana Maria Franciscatto Covatti,
Secretária de Estado.

Instrução Normativa SEAPDR nº 48/2021

Altera a Instrução Normativa SEAPDR Nº 42/2021, que estabelece o cadastro de aplicadores de produtos agrotóxicos hormonais, regulamenta sua aplicação e dá outras providências.

Art. 1º Ficam introduzidas as seguintes alterações na Instrução Normativa SEAPDR Nº 42/2021:

I – Fica renumerado o parágrafo 10, que passa a ser o parágrafo 11.

II – O parágrafo 10 do art. 5º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º

(...)

§ 10 Os certificados de qua trata o parágrafo 9º poderão ser renovados para até 30 de julho de 2024, observadas as conclusões a serem sugeridas por Grupo de Trabalho que tratará das renovações dos certificados, sua carga horária e grade curricular.

III - O parágrafo 3º do art. 9ª passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º

(...)

§ 3º As informações da aplicação de agrotóxicos hormonais deverão ser prestadas pelo produtor rural, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o último dia de aplicação, através do preenchimento dos dados no Sistema de Defesa Agropecuária – SDA, no link “produtor on line”, através do endereço eletrônico <https://www.agricultura.rs.gov.br>

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 15 de outubro de 2021.

Silvana Maria Franciscatto Covatti,
Secretária de Estado.

Recursos Humanos

Protocolo: 2021000621529

Assunto: Carga Horária
Expediente: 21/1500-0016276-8
Nome: Carlito Iassero Fortes
Id.Func./Vínculo: 2863774/02
Tipo Vínculo: efetivo
Cargo/Função: Técnico Agrícola - B
Lotação: SEAPDR - Supervisão Regional 10

0(A) Secretário(a) de Estado desta Pasta, no uso da delegação de competência conferida pelo Decreto nº 53.481/17, art. 2º, inciso IV, REDUZ a carga horária de trabalho para 20 horas semanais, a contar de 01/09/2021, pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos da Lei 7830/83, art. 1º, alterado pela Lei 8112/85.

INSTITUTO RIO GRANDENSE DO ARROZ
